

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 13558/000.271/92-10

Sessão de : 20 de outubro de 1994 ACORDAO Nr. 103-15.531

Recurso nr: 84.079 - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS: 1990 e 1991

Recorrente : ODUQUE VEICULOS E TRATORES AGRICOLAS LTDA

Recorrida : DRF EM VITORIA DA CONQUISTA - BA

ACAS

REFLEXO - Estende-se ao processo de reflexo a decisão prolatada no processo matriz, do qual decorre.

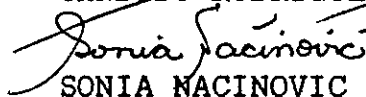
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ODUQUE VEICULOS E TRATORES AGRICOLAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

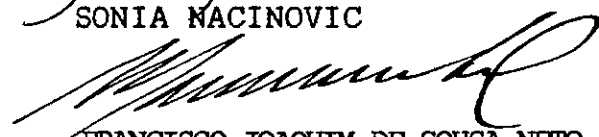
Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


SONIA MACINOVIC

- RELATORA

VISTO EM 
SESSAO DE: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

23 JUN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CESAR ANTONIO MOREIRA, RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO), VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE e FLAVIO MIGOWSKI. AUSENTES OS CONSELHEIROS CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO e EDVALDO PEREIRA DE BRITO.



Processo nr. 13558/000.271/92-10
Recurso nr: 84.079
Acórdão nr. 103-15.531
Recorrente : ODUQUE VEICULOS E TRATORES AGRICOLAS LTDA

R E L A T O R I O

Decorre o presente processo do Auto de Infração lavrado contra a mesma empresa, em decorrência da fiscalização do IRPJ na qual foi verificada omissão de receita operacional, protocolado sob o nr. 13558/000.268/92-05, cujo Recurso recebeu, neste Conselho o nr. 105.027 e foi objeto de apreciação, por esta CÂMARA na sessão de 20 de outubro de 1994, tendo-lhe sido negado provimento por unanimidade de votos, conforme os termos do Acórdão nr. 103-15.527.

A exigência deste processo refere-se à Contribuição do Finsocial dos exercícios de 1990 e 1991, calculada sobre a citada omissão de receita e está amparada pelos artigos 10. parágrafo 10; 16, parágrafo único; 36; 49; 83, inciso IV; 84; 85, Inciso I; 94; 108, parágrafo único; 114 e 10; e 115 inciso 10. do Regulamento da Contribuição para o Fundo de Investimento Social - Finsocial, aprovado pelo Decreto nr. 92.698/86; art. 13 do DL 2413/88; parágrafo 5o. do art. 10. do DL. 1940/82 alterado pelo art. 10. da Lei 7.611/87, com a redação dada pelo art. 22 do DL 2397/87; art. 28 da Lei 7.738/89; IN 41/89; art. 10. da Lei 8.147/90 e Ato Declaratório Normativo CST 1 de 16/01/91, conforme Auto de Infração de fls. 2 a 7.

A empresa impugnou a exigência a fls. 10, requerendo o sobrestamento do julgamento até decisão final sobre a impugnação do processo principal que anexa a fls. 12 a 25.

A informação fiscal, fls. 28 e 29, anexa a decisão do processo principal subindo o processo a apreciação da Autoridade Singular, esta indeferiu a impugnação apresentada, consoante o decidido no Processo Matriz.



Processo nr. 13558/000.271/92-10
Acórdão nr. 103-15.531

Notificada dessa decisão em 23.08.93 conforme AR a folhas 51, a empresa interpôs, contra ela o Recurso de folhas 52/62, requerendo provimento daquele Recurso e, consequentemente deste.

E o relatório.

Sônia Jacinovic



Processo nr. 13558/000.271/92-10
Acórdão nr. 103-15.531

V O T O

Conselheira SONIA NACINOVIC, Relatora:

Acolho o Recurso por ter sido apresentado dentro do prazo regulamentar.

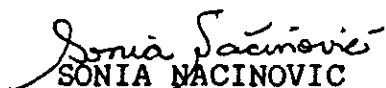
Trata-se de processo reflexo. O processo matriz foi objeto de apreciação por esta Câmara, tendo lhe sido negado provimento por unanimidade de votos, conforme termos do acórdão nr. 103-15.527.

Igual decisão se estende à este, por ser decorrente daquele.

Assim, tendo em vista o que do processo consta e o que acima está relatado.

NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.

Brasília-DF, em 20 de outubro de 1994


SONIA NACINOVIC

RELATORA

